

Perguntas Frequentes sobre Estágio:

1 - Qual é a carga horária permitida para o estágio?

De acordo com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Art. 10, a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

2 - Quais são os períodos máximo e mínimo no qual um aluno pode ser estagiário?

De acordo com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Art. 11, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

3 - Qual é o objetivo de se fazer o termo de compromisso?

De acordo com a LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, Art. 3, o estágio, apesar de não criar vínculo empregatício, é regulamentado por lei. Por isso, deve ser, obrigatoriamente, oficializado por meio do termo de compromisso, que estabelece os direitos e obrigações entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

4 - Se o aluno está estagiando em uma empresa e o estágio fica muito abaixo das suas expectativas, ele pode rescindir o contrato a qualquer momento?

Sim, tanto o aluno quanto a empresa concedente podem rescindir o contrato de estágio. O Termo de Compromisso pode ser interrompido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia por escrito, sem que acarrete qualquer ônus ou multa. Na hipótese do estagiário desistir do

curso, concluí-lo, trancar a matrícula ou ser efetivado no quadro de empregados da empresa concedente, o Termo de Compromisso será automaticamente encerrado, devendo sempre o estagiário informar esta ocorrência à empresa concedente e à instituição de ensino.

5 - Fui aprovado em um processo seletivo para estágio, como faço para conseguir a assinatura da Faculdade no Termo de Compromisso?

Para obter a assinatura da Faculdade nas documentações de estágio, é necessário solicitar junto ao setor de Secretaria/Atendimento e aguardar o prazo de 24 horas

6 - Quais os dados necessários para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio pela Faculdade?

Nome do Proprietário e/ou responsável da empresa; - CNPJ da Empresa; - Endereço da Empresa; - Setor na empresa; - Período da atividade do estagiário; - Carga horária mensal do estagiário; - Atividades que o estagiário irá desenvolver; - Valor da remuneração (se houver) - Número da apólice de seguro; - Empresa seguradora.

7 - Posso estagiar em duas empresas diferentes, ou seja, 6 horas em uma e 6 horas em outra?

A lei não veda expressamente a realização de estágio em duas empresas diferentes, entretanto, conforme disposição do Art. 10, da LEI Nº. 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, a jornada de atividade de estágio deve ser compatível com as atividades escolares.

8 - Como é definida a jornada de atividade do estágio?

De acordo com o Art. 10 da Lei 11.788/2008 a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Faculdade da Cidade de Maceió, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades

escolares. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9 - Durante quanto tempo posso fazer estágio na mesma empresa?

A Lei 11.788/2008 estabelece em seu Art. 11 que a duração do estágio, na mesma empresa, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

10 - Tenho direito a bolsa na realização de estágio não obrigatório?

O Art. 12 da Lei 11.788/2008 estabelece que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

11 - Tenho direito a férias durante o período de execução do estágio não obrigatório?

O Art. 13 da Lei 11.788/2008 assegura ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos no Art. 13 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.